



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo VI

Segurança Social

[NOVO] Artigo 77º-B

Complemento especial ao abono de família

1 – O montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais é majorado em 50 % até ao 1.º escalão de rendimentos e em 42,5% entre os 2.º e 4.º escalões de rendimentos.

2 - A majoração prevista no número anterior produz efeitos a partir de 1 de abril de 2023.

3 - O n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - O montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais é majorado em 50 %.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].»

Artigo 197.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 – A alteração ao n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação atual, prevista no número 3 do artigo 77.º-B, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Nota Justificativa:

O abono de família é, conforme se pode ler no sítio da internet da Segurança Social, uma “prestação em dinheiro atribuída mensalmente, com o objetivo de compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens”.

Estando a viver-se um período marcado por uma inflação alta, é particularmente importante reforçar as prestações sociais de maneira a proteger os que são economicamente mais vulneráveis dos efeitos da subida generalizada dos preços. Sendo o abono de família uma prestação social que protege uma camada da sociedade particularmente exposta - crianças e jovens em situação ou risco de pobreza - é muito importante assegurar o seu reforço.